



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

Dê-se ao caput do art. 190 do Substitutivo apresentado pela Relatora ao PLP 112, de 2021, a seguinte redação:

Art. 190. *Para as eleições proporcionais, cada partido político poderá registrar candidatos no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de cadeiras em disputa, salvo:*

I - nas unidades da Federação em que o número de cadeiras em disputa para a Câmara dos Deputados não exceder a doze, nas quais cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200% (duzentos por cento) das respectivas cadeiras;

II - nos Municípios de até cem mil eleitores, nos quais cada partido poderá registrar candidatos no total de até 200% (duzentos por cento) do número de cadeiras em disputa.

.....

JUSTIFICATIVA

Propõe-se a manutenção da atual regra sobre quantidade de candidatos a serem registrados por partido ou coligação, eis que a proposta contida no Substitutivo, para que os registros se limitem à quantidade de lugares a serem preenchidos, acarreta três problemas diretos.

Em primeiro plano, a proposta nos leva a uma limitação da pluralidade democrática que deve existir na participação e acesso de pessoas que se proponham a tornarem-se candidatas. Essa alteração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contida no Substitutivo, em quinze Estados, reduzirá as chapas pela metade.

Segundo, que a limitação de registro de candidatos naturalmente impõe a que as legendas se concentrem em candidatos tidos como favoritos, minando a possibilidade de renovação dos quadros.

Por fim, tem-se que o texto proposto no Substitutivo dificulta a formação de chapa por partidos menores, o que impacta diretamente em sua possibilidade de obter votação que atinja quociente eleitoral e cláusula de barreira estabelecidos em lei.

Neste sentido, defendemos seja mantida a atual regra de quantitativo de registro de candidatos de modo a evitar distorções na pluralidade e formatos de renovação de nosso sistema político-partidário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2021

Deputado Federal ACÁCIO FAVACHO
PROS/AP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Acácio Favacho)**

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD213820894900, nesta ordem:

- 1 Dep. Acácio Favacho (PROS/AP)
- 2 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR)
- 3 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB *-(P_122581)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA)
- 5 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 6 Dep. Amaro Neto (REPUBLIC/ES)
- 7 Dep. Benes Leocádio (REPUBLIC/RN)
- 8 Dep. Sebastião Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do AVANTE
- 9 Dep. Márcio Marinho (REPUBLIC/BA)
- 10 Dep. Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)
- 11 Dep. Isinaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 12 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) - LÍDER do PL
- 13 Dep. Dalua do Rota (PSC/AP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

